**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO 029**

**DECRETO Nº 029/2015 de 01 de julho de 2015.**

*“Dispõe sobre adoção de medidas visando o equilíbrio financeiro e orçamentário e a redução de despesas com pessoal a serem adotadas pela administração municipal e dá outras providências”.*

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA,**Prefeitado**Município de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando,** a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a recuperar o equilíbrio das contas públicas.

**Considerando**, a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando,** a redução das receitas do município, em razão da política de desoneração de impostos, desaceleração da atividade econômica e o aumento das obrigações impostas aos Municípios;

**Considerando,**o que dispõe a alínea “b” do inciso II do artigo 20 da Lei Federal 101/2000;

**Considerando,**o disposto no artigo 22 e seus parágrafos e incisos da Lei federal 101/2000;

**Considerando,** que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado à Gerência Municipal de Administração e Finanças e à Procuradoria Jurídica do Município que adote a seguinte medida administrativa imediata para redução de despesas com pessoal, a partir de 1º de julho de 2015:

**I –** Suspensão temporária de despesas com cargo em comissão e funções de confiança, no percentual de 10% (dez por cento), por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 2º**Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 20% (vinte por cento), em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 3º -**As despesas com obras, instalações, equipamentos e material permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelas gerências e autorizadas pela Prefeita Municipal.

**Art. 4º -**Fica expressamente determinado aos Gerentes Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, devendo os mesmos apresentar para a Controladoria um Relatório Mensal demonstrando as medidas tomadas de contenção de despesas de sua área de atuação e os resultados alcançados, abrangendo os itens contemplados no presente Decreto.

**Art. 5º -**Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

redução do uso do funcionamento da frota, de veículos e maquinários, à exceção daqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, Conselho Tutelar, saúde e educação;

fica suspensa a realização e o decorrente pagamento de horas extras, a partir de 01 de julho de 2015, salvo nas atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento do serviço público e autorizadas pela prefeita Municipal;

fica suspensa a concessão de diárias, ressalvadas os casos que apresentem relevante interesse público e expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

vedação por um período de 90 (noventa) dias de novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contrato temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e autorizada pela Prefeita Municipal;

vedação de concessão de novas gratificações;

vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitando o direito adquirido do servidor;

fica suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, a concessão e pagamento de importâncias relativas a férias. Excetuam-se da suspensão os casos de férias em que esteja por vencer o terceiro período dentro do prazo previsto.

controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas.

**Art. 6º** - Fica suspensa a realização de Convênios, termos de cooperação ou subvenções socais, com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas e as que estiverem em andamento.

**Art. 7º** - O Órgão de Controle Interno, com o auxílio da Gerência Municipal de Administração e Finanças, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8º** - As medidas de que trata o presente Decreto que não estabeleçam prazo determinado, terão vigência até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado caso persistir a necessidade ou revogado a qualquer tempo.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, 01 de julho de 2015.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal